

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde da Assembleia da República
Dr. José Matos Rosa

A Direcção da Associação Portuguesa de Psiquiatria da Infância e Adolescência (APPIA), tomou conhecimento da Proposta de Lei nº 34/XIII/2ª, que visa definir e regulamentar os atos de diferentes profissões que atuam no âmbito da saúde, e não concorda com a definição de Ato Médico que nela consta. Por esse motivo, vem solicitar a V. Exª a inclusão do nosso parecer sobre referida Proposta de Lei 34 /XIII/ 2ª, no estudo e discussão de alterações a introduzir no âmbito da Comissão Parlamentar a que preside.

Com os melhores cumprimentos



(Teresa Goldschmidt)

Presidente
Associação Portuguesa
de Psiquiatria da Infância e da Adolescência

PARECER DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA RELATIVAMENTE À DEFINIÇÃO DE ATO MÉDICO

A Proposta de Lei nº 34/XIII/2ª visa definir e regulamentar os atos de diferentes profissões que atuam no âmbito da saúde. A definição de Ato Médico, constante do artigo 5º da Proposta, é redutora e não contempla procedimentos que são relevantes em diversas especialidades médicas.

No caso da Psiquiatria da Infância e Adolescência as intervenções psicoterapêuticas (ou as psicoterapias específicas, quando praticadas por médicos devidamente habilitados), são modalidades de intervenção fundamentais numa prática médica de qualidade. A prescrição farmacológica, única modalidade de intervenção terapêutica considerada na Proposta de Lei, se for necessária, deve-se inscrever numa perspectiva de intervenção terapêutica abrangente e multimodal que tem como foco a criança/adolescente e a sua família (ou cuidadores), integrados no seu contexto social/comunitário.

A fase de desenvolvimento da criança é também um dos fatores a ser considerado. No caso da primeira infância e na idade pré-escolar o recurso a terapêutica farmacológica constitui a exceção, sendo a intervenção médica, após avaliação e diagnóstico, sobretudo psicoterapêutica.

Salienta-se que a formação dos psiquiatras da infância e adolescência tem uma forte componente psicoterapêutica, independentemente da formação específica que possa vir a ser obtida por cada médico.

A articulação com as estruturas da comunidade, que tem vindo a ser preconizada pela Organização Mundial de Saúde e que consta do *Global Mental Health Plan 2013-2020*, implica necessariamente atividade de consultoria e supervisão, bem como a elaboração de pareceres médicos.

Pelo que foi exposto a APPIA propõe que a definição de ato médico seja mais abrangente e inclua as intervenções (psico)terapêuticas, bem como a elaboração de pareceres e atividade de supervisão e de consultoria, no âmbito da saúde.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2017



(Teresa Goldschmidt)

Presidente

Associação Portuguesa
de Psiquiatria da Infância e da Adolescência